AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

14/2026

CONTRATANTE/GERENCIADOR (UASG)

343002

OBJETO

Contratação de Vigilância Eletrônica integrada (Video Monitoramento, Cerca Elétrica e Alarme Monitorado), com monitoramento, suporte e manutenção inclusos, Para a Casa do Patrimônio do IPHAN Pará,

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 31.707,00 (Anual)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 25/11/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 10h até 16h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço]

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS ..... **Erro! Indicador não definido.**
3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA 3
4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 4
5. DA FASE DE LANCES 6
6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS 7
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO 9
8. DA CONTRATAÇÃO 10
9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 11
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 13

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: MAR/2026

SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO PARÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2026

(Processo Administrativo n° 01492.000396/2026-19)

Torna-se público que o(a) SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO PARÁ, por meio do(a Coordenação Administrativa, sediado(a) Avenida Governador José Malcher 563, esquina Travessa Rui Barbosa, Bairro de Nazaré, em Belém do Pará, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75*, II,* nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviços contínuos de Vigilância integrada (Vídeo Monitoramento, Cerca Elétrica e Alarme Monitorado) para a Casa do Patrimônio do IPHAN Pará, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: MAR/2026

ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.2.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.4 e 2.2.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7. O disposto nos itens 2.2.4 e 2.2.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.3, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Estudo técnico Preliminar , assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias , a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição; e

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: MAR/2026

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 100,00 (Cem Reais) .

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: MAR/2026

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Sicaf;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

5.4.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: MAR/2026

5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

.

5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.10.1. contiver vícios insanáveis;

5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

5.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.12. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

5.12.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

5.12.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

5.12.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

5.12.2.1. O valor global estimado para a contratação;

5.12.2.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

5.12.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.12.4. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: MAR/2026

5.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: MAR/2026

convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (Duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (Dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 1 (dia), a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: MAR/2026

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.2. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.14. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.15. Multa de .....% (..... por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: MAR/2026

8.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias , a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: MAR/2026

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: MAR/2026

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

9.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

9.13. Belém, 17 de novembro de 2026.

CRISTINA NUNES FRREIRA

Ordenador de Despesa

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: MAR/2026

SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO PARÁ –

(Processo Administrativo n° 01492.000396/2026-19)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação serviços contínuos de Vigilância integrada (Video Monitoramento, Cerca Elétrica e Alarme Monitorado) Para a Casa do Patrimônio do IPHAN Pará, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE de Medid	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Sistema de câmeras CFTV (circuito fechado de televisão) , com mínimo de 08 câmeras HD 1080 p Visão Noturna, sistema DVR (Digital Vídeo Recorder) 2 TB para armazenamento das Imagens e ligação sem fio com a central remota de monitoramento de intrusão. instalação e manutenção contínua completas a cargo da contratada.** **Cerca Elétrica para todo o perímetro do prédio, em concordância com a LEI Nº 13.477, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.Instalação e manutenção contínua completas a cargo da contratada.** **Alarme Monitorado, com sensores de presença internos e externos e ligação sem fio com a central remota de monitoramento de intrusão. Instalação e manutenção contínua completas a cargo da contratada.**	**23868**	**Unidade**	**1**	**R$ 718,75**	**R$ 8625,00**

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

2	**Valor Mensal de Manutenção do Sistema de Vídeo, cerca, Alarme, monitoramento remoto de intrusão .**				**R$1.923,50**	**R$ 23.082,00**
					Valor Total Anual (12 meses) Estimado :	**R$ 31.707,00**

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns),** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 A contratada deverá treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdício e poluição]; e

4.1.2 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a **Subcontratação**

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.5. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 1 dias da assinatura do Termo de Contrato,

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av, Gov José Malcher, 563, Belém, Pará;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Diuturnamente durante 24 horas diárias, incluindo feriados locais ou nacionais.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 A execução contratual observará as rotinas:

5.3.2 Comunicar imediatamente à administração da Superintendência do IPHAN-PA, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.3.3 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração da Superintendência IPHAN-PA, bem como as que entender oportunas;

5.3.4 Comunicar formalmente à Administração da SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN-PA, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Superintendência do IPHAN-PA;

5.3.5 Colaborar com os Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração da SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN-PA, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

5.3.6 A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração da Superintendência do IPHAN-PA, e deverão ser cumpridos, pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

5.3.7

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

1. Vigilãncia Eletrônica :

    1. DVR : Especificações Técnicas

    Canais: 8 entradas BNC + 2 a 4 canais IP (modo NVR disponível) Resolução de gravação: Full HD / 1080p
    Armazenamento: 1 HD ou SSD SATA interno mímimo 2 TB Saídas de vídeo: 1 HDMI e

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

1 VGA
(para funcionamento em falta de energia comercial)
Monitor : Monitor 32 polegadas com entrada HDMI, a ser integrado ao DVR para monitoramento da câmeras pela vigilância Armada

2 - Câmeras : Especificações Técnicas

Resolução: Full HD (1920 × 1080p / 2 Megapixels) Lente: Fixa de 2,8 mm (amplo ângulo de visão)
Visão Noturna: Infravermelho com LEDs SMD e alcance de até 20 metros Proteção: Grau IP66 (resistente à água e poeira para uso interno/externo) Alimentação: 12V DC (corrente contínua) / consumo baixo de energia Conexão: Saída de vídeo BNC fêmea e conector P4 para energia

3 - Cerca Elétrica : Especificações Técnicas

Central (Eletrificador) Tensão de alimentação: Bivolt automático (127V / 220V AC)
Tensão de saída: Ajustável entre 12.000V e 18.000V pulsativos de baixa corrente Energia do pulso: Menor que 0,5 Joules (não letal, conforme normas técnicas) Intervalo entre os pulsos: 1 segundo
Consumo de energia: Baixo consumo médio (4W a 5W)
Capacidade de alcance perimetral: De 1.000 a 5.000 metros lineares de arame (dependendo da potência da central) Alimentação de backup: No Break com Bateria recarregável de 12V / 7A (para funcionamento em falta de energia comercial) Grau de proteção do gabinete: IPX4 (resistente a respingos de chuva e poeira)

Estrutura do Perímetro e Materiais :
Hastes de alumínio ou aço: Altura 1 metro , espaçadas a cada 3 metros lineares de muro
Isoladores: Em material anti-higroscópico com capacidade de isolação mínima de 10 kV
Fiação condutora: Arame orilado ou aço inoxidável de alta resistência mecânica
Aterramento: Haste de cobre separada e individual (não ligada ao aterramento elétrico da residência) com resistência inferior a 10 ohms
Cabo de alta tensão: Isolamento mínimo de 10 kV para a ligação entre a central e os arames da cerca

1. A falta ou insuficiência de material em estoque, para execução dos serviços, implicará na rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE, motivado por justa razão, aplicando-se à CONTRATADA as sanções previstas.
2. As quantidades dos materiais e equipamentos fornecidos são estimadas, podendo, portanto, sofrer variações conforme as necessidades.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:, quantitativos e endereços descritos no subitem 1.2 deste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1 A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), Anexo deste documento para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.16.2 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.16.3 O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.16.4 O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.16.5 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.16.6 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.16.7 É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.16.8 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.16.9 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62).

6.16.10 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017).

6.16.11 Os serviços a serem executados serão acompanhados por servidor indicado para atuar como fiscal do contrato, o qual deverá observar a obrigatoriedade de elaborar, mensalmente, relatório de acompanhamento, constando as possíveis ocorrências relativas ao descumprimento de cláusulas contratuais, subsidiando o aceite, o atesto e a efetivação do pagamento observando o disposto em contrato, nas leis, regulamentos, decretos e instruções normativas pertinentes;

6.16.12 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado;

6.16.13 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados;

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no [Anexo a este Termo

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.33. Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/11/2026 .

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA,, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas 0,07% (sete centésimos por cento) a 2 % (dois por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de 0,07% (sete centésimos por cento) a 2 % (dois por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, 0,07% (sete centésimos por cento) a 2 % (dois por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, 0,07% (sete centésimos por cento) a 2 % (dois por cento) do valor da contratação.

~~8.2.4.7.~~ Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de 0,07% (sete centésimos por cento) a 2 % (dois por cento) do valor da contratação

8.2.4.7.1. [INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENALIDADE DIVERSA];

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 *(Trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.24. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo**.

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.29. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.29.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente **.....(escrever por extenso, se for o caso**), em plena validade;

Qualificação Técnico-Operacional

9.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões

ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.31.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 02 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.31.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados**;**

9.31.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.31.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.31.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.32. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Belém, Pa, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

9.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.35. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é para o período de 12 (doze) meses, **R$ 31.707,00** (trinta e um mil, setecentos e sete reais) , equivalendo ao custo mensal de **R$ 2642,25** (Dois mil,

seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos)., conforme custos unitários e anuais apostos no estudo Técnico Preliminar.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.2.1 **Programa:** 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo;

11.2.2 **Ação:** 2000 - Administração da Unidade;

11.2.3 **PTRES:** 226045;

11.2.4 **ND:** 33.90.39.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato , sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4 Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5 Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6 Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

3.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.1.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.16 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

4.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.22 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.24 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.27 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.28 Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) : Av Gov José Malcher , 563, Belém , Pará;.

4.1.29 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.30 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.31 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.32 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.33 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.34 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.35 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.36 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.37 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.38 Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

4.1.39 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.1.40 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.2. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.3.3 Indenizações e multas.

6.4. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.5. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal do Pará, Seção Judiciária de Belém para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____
(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO PARÁ

Estudo Técnico Preliminar 5/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 01492.000396/2026-19

2. Descrição

Contratação de Vigilância Eletrônica integrada (Video Monitoramento, Cerca Elétrica e Alarme Monitorado), com monitoramento, suporte e manutenção inclusos, Para a Casa do Patrimônio do IPHAN Pará

3. Descrição da necessidade

1. Contratação de empresa especializada na prestação conjunta de serviços de Vigilância Eletrônica patrimonial 24 horas, video Monitoramento, alarme Monitorado e Cerca Elétrica, de segunda-feira à domingo, incluindo feriados para o Prédio Avenida Governador José Malcher 563, esquina Travessa Rui Barbosa, Bairro de Nazaré, em Belém do Pará, Pertencente ao IPHAN PA.
2. A Portaria n° 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012 (Alterada pela Portaria n° 3.258/2013 - DG /DPF, publicada no D. O.U em 14/01/2013, e pela Portaria n° 3.559, publicada no D.O.U. em 10/06//2013), normatiza o serviço vigilância eletrônica patrimonial definindo-o como “a atividade exercida em eventos sociais e dentro de estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a integridade do patrimônio”.
3. Considera-se vigilância privada o disposto em Inciso I do § 3° do Art. 1° da Portaria n. 18.045/2023:

   § 3° São consideradas atividades de segurança privada:

   I - vigilância patrimonial: atividade exercida em eventos sociais ou dentro de estabelecimentos

   urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das

   pessoas e a integridade do patrimônio;

   Segundo § 1°, do Art. 20, da Lei 14.967/2024, as empresas devem obter autorização parafuncionamento nos órgãos competentes condicionada a requisitos específicos.

3. Os serviços de vigilância e segurança, portanto, são serviços essenciais e necessários à guarda do patrimônio público, garantindo a segurança dos servidores no desempenho de suas atividades, bem como das pessoas que frequentam as instalações do IPHAN/PA e seus anexos, inibindo ou impedindo qualquer ação criminosa e evasão de itens que compõe o patrimônio da instituição.
4. Atualmente, o IPHAN Pará tem sob guarda o Imóvel localizado na Avenida Governador José Malcher, 563, Belém, Pará em processo de reforma e transformação em casa do patrimônio, conforme os seguintes processos :

   01492.000042/2019-37 - processo TAC da compania *Vale* que deu origem à obra de restauração

   01492.000024/2026-84 - Processo de acompanhamento da obra

   Ofício 616 (SEI 7453145) - Versa sobre a intenção de retomada ao programa Casas do Patrimônio no imóvel.

5. A contratação dos serviços de vigilância, sob o regime de execução indireta e contínua, decorre da inexistência de pessoal qualificado no quadro próprio de servidores do IPHAN, por se tratar de cargo em extinção , nos termos do artigo 2° da Lei n° 9.632, de 7 de maio de 1998. Assim, a contratação enquadra-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018.
6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. Vale registrar que a empresa que prestará os serviços de vigilância eletrônica patrimonial deve estar de acordo com o disposto na Lei N° 14.967, de 9 de setembro de 2024 e conforme orientações da Polícia Federal. Este diploma, em seu artigo 5, considera como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de prestar vigilância eletrônica patrimonial e proteção de pessoas físicas a órgãos públicos ou privados.
8. A fim de Contratar serviços de vigilância patrimonial, quaisquer que sejam a forma definida posteriormente em Termo de Referência, o presente estudo pretende estabelecer um guia para a manutenção da garantia de segurança aos usuários e servidores do IPHAN-PA, a fim de se evitar quaisquer tipo de depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que resultem em danos a seus bens, móveis e imóveis, nas instalações da sede do IPHAN-PA.
9. Cumpre justificar a contratação dos serviços ora em comento no sentido de se buscar controle de padronização de rotinas, economia processual e por ser um serviço regulamentado e acompanhado pelo poder público, inclusive quanto aos preços praticados.
10. Os serviços enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do Inciso XIII do Art. 6° da Lei 14.133/2021, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, o que viabiliza a contratação através da modalidade pregão, na forma eletrônica , conforme determina a legislação vigente.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COADM - IPHAN PA	raimundo nonato dos santos Cardoso

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Apresenta-se os requisitos técnicos, legais, de sustentabilidade ambiental e social suficientes e necessários à escolha da solução de mercado para atender as necessidades descritas e identificadas neste Estudo Técnico Preliminar para os serviços de vigilância patrimonial indispensáveis à proteção e à segurança preventiva/ostensiva dos servidores, colaboradores e jurisdicionados, das instalações prediais e dos bens móveis que integram os patrimônios públicos pertencentes aos órgãos demandantes, essenciais à prestação dos serviços administrativos afetos às missões institucionais dos órgãos demandantes.

1. **DOS DISPOSITIVOS LEGAIS**

    1. A contratação da solução dar-se-á em obediência aos seguintes diplomas legais, dentre outros, aplicáveis subsidiariamente a contratação, aqui enumerados de forma exemplificativa e não exaustiva, que serviram de base para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar.

    2. Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 - que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

    3. Lei n.° 8.078/1990 - que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

    4. Lei n° 7.102, de 20 de junho de 1983 - que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores e dá outras providências.

    5. Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 - que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, da Lei n° 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n° 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis n° 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei n° 9.841, de 5 de outubro de 1999.

    6. Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018 - que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

    7. Instrução Normativa SEGES/ME n° 98, de 26 de dezembro de 2022 - que estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

    8. Instrução Normativa n° 5, de 26 de maio de 2017 - que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

9. Instrução Normativa SEGES/ME n° 81, de 25 de novembro de 2022 - que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema TR digital.

10. Instrução Normativa SEGES/ME n° 73, de 30 de setembro de 2022 - que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

11. Instrução Normativa n° 58, de 22 de agosto de 2022 - que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema ETP digital.

12. Instrução Normativa SEGES/ME n° 65, de 7 de julho de 2021 - que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

13. Instrução Normativa SEGES/ME n° 77, de 4 de novembro de 2022 - que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

14. Portaria MGI n° 43, de 31 de janeiro de 2023 - que disciplina o compartilhamento de atividades de administração patrimonial, de material, de gestão de pessoas, de serviços gerais, de orçamento e finanças, de contabilidade, de logística, de contratos, de tecnologia da informação, de planejamento governamental, de gestão estratégica e de outras atividades de suporte administrativo realizadas por meio de arranjos colaborativos entre Ministérios ou modelos centralizados e dispõe sobre medidas transitórias decorrentes da edição da Medida Provisória n° 1.154, de 1° de janeiro de 2023.

15. Decreto n° 11.430, de 8 de março de 2023 - Regulamenta a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2. **DAS DEFINIÇÕES**

1. Na realização deste Estudo Técnico Preliminar utilizou-se dos seguintes termos para os quais apresenta-se as definições:

2. ÓRGÃO: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública.

3. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

4. ADMINISTRAÇÃO: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua.

5. AGENTE PÚBLICO: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública.

6. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

7. AUTORIDADE: agente público dotado de poder de decisão.

8. CONTRATANTE: pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação.

9. CONTRATADO: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração.

10. LICITANTE: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

11. SERVIÇO: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração.

12. VIGILÂNCIA PATRIMONIAL: atividade exercida em eventos sociais e dentro de estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio;

13. CURSO DE FORMAÇÃO: atividade de formação, extensão e reciclagem de vigilantes.

14. EMPRESA ESPECIALIZADA: pessoa jurídica de direito privado autorizada a exercer as atividades de vigilância patrimonial, transporte de valores, escolta armada, segurança pessoal e cursos de formação.

15. VIGILANTE: profissional capacitado em curso de formação, empregado de empresa especializada ou empresa possuidora de serviço orgânico de segurança, registrado no DPF, e responsável pela execução de atividades de segurança privada;

3. **DA NATUREZA ACESSÓRIA, INSTRUMENTAL E COMPLEMENTAR DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E DA VEDAÇÃO A PRÁTICA DE ATOS DE INGERÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO DA CONTRATADA.**

    1. Nos termos do § 1° do Art. 3° do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, combinado com Art. 9° Instrução Normativa n° 5, de 25 de maio de 2017, os serviços de vigilância patrimonial podem ser objeto de execução indireta pela administração tendo natureza auxiliares, instrumentais e acessórias, sendo vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

    2. No mesmo sentido, com fulcro no art. 2° do Decreto n° 9.507/2018, e no art. 1°, inciso XXI da Portaria MPDG n° 443, de 2018, estabelece o rol de serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, no qual se encontra o serviço de vigilância patrimonial.

    3. Na mesma linha, nos termos do Art. 48 da Lei n.° 14.133/2021, a Administração, não pode praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

    4. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

    5. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

    6. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

    7. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

    8. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

    9. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

    10. Outrossim, o art. 5° do Decreto n° 9.507/2018 veda expressamente a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com relação de parentesco com detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação, ou com autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.

4. **DA INDICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA NO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PRADONIZAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

    1. A Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, traz a previsão da institucionalização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual foi instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria SEGES/ME n° 938, de 2 de fevereiro de 2022.

    2. Neste Contexto, o Catálogo Eletrônico de Padronização é uma ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos destinado a permitir a padronização de itens (bens e serviços) a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei n° 14.133, de 2021.

    3. Portanto, informa-se que os serviços de vigilância patrimonial não consta no Catálogo Eletrônico de Padronização.

5. **DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

    1. A contratação dos serviços de vigilância patrimonial para atender as demandas formuladas pelos órgãos públicos requisitante está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026 da Superintendência Estadual do IPHAN no Pará, conforme detalhamento abaixo:

        - ID PCA no PNCP:
        - Data de publicação no PNCP:
        - Id do item no PCA -2026:
        - Classe/Grupo: 852 -
        - Identificador da Futura Contratação:

6. **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. A Lei n. 14.133/2021 preleciona que as contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5° e 11 da Lei n° 14.133, de 2021, c/c art. 7°, XI da Lei n° 12.305, de 2010).

2. Diante o exposto, embora a prestação dos serviços de vigilância patrimonial possua baixo impacto ambiental, a Contratada deverá seguir e atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no “Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 5ª Edição, Julho 2022”, sobretudo, as ações relativas às diretrizes abaixo apresentadas:

3. Promover a conscientização sobre a sustentabilidade ambiental a seus empregados que prestarão os serviços objetos deste Estudo Técnico Preliminar nos três primeiros meses de execução contratual, com vistas a redução de consumo de energia elétrica e de água, observadas as normas ambientais vigentes;

4. Utilizar produtos biodegradáveis ou, quando indisponíveis no mercado, com componentes de menor toxicidade;

5. Descartar corretamente, dando a destinação legalmente apropriada, as embalagens e demais materiais utilizados;

6. Prevê a destinação adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis, se usadas, segundo o disposto na Resolução CONAMA n° 401, de 04/08/2008. 4.1.6.2.5. Conduzi suas ações com observância aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, assegurando também a legislação ambiental para a preservação de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços de vigilância patrimonial.

7. **DA INCLUSÃO SOCIAL NA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Nos termos das disposições do Art. 116, da lei n° 14.133/2021, será exigido pela contratante, ao longo de toda a execução do contrato, que o contratado comprove o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, e para as mulheres vítimas de violência doméstica, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

8. **DA NATUREZA COMUM E CONTINUADA DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA**

1. Apresenta-se as justificativas técnicas relativas à natureza comum e continuada dos serviços de, a partir da análise mercadológica dos padrões de qualidade e de desempenho dos serviços, da continuidade e da relevância dos serviços para os órgãos públicos demandantes.

2. Assim, a prestação dos serviços de vigilância patrimonial atende às disposições do Art. 6°, Inciso XIII da Lei n° 14.133/2021, sendo assim classificados como serviços comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3. Na mesma linha, os serviços em comento classificam-se como serviços contínuos nos termos da disposição do Art. 6°. Inciso XVI da Lei n° 14.133/2021, uma vez representam uma necessidade continuada da administração e essencial à continuidade da prestação dos serviços públicos afetos às missões institucionais dos órgãos públicos demandantes.

9. **DO ESTABELECIMENTO DE PADRÕES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

1. Com base na Instrução Normativa n° 05/2017 e suas alterações, bem como nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME 98 /2022, a prestação dos serviços de vigilância patrimonial serão acompanhados por instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do pagamento.

2. Desta forma, O Instrumento de Medição de Resultado (IMR), constante no Anexo II, deste Estudo Técnico Preliminar, tem como finalidade a mensuração da qualidade e a pontualidade na prestação dos serviços e, consequentemente, uma ferramenta administrativa de gestão contratual para adequar os valores devidos como pagamento aos índices de qualidade verificados na execução dos serviços.

3. A Contratante promoverá mensalmente, a partir do segundo mês do início da prestação dos serviços, a tabulação das ocorrências constantes no Instrumento de Medição do Resultado (IMR), de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual, após apresentação das razões da defesa da Contratada a Contratante;

4. Para aferição da qualidade na prestação dos serviços a mesma será acompanhada de metas e indicadores de desempenho que assegurem os resultados esperados e a correção de defeitos verificados, dentro de parâmetros compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, conforme Instrumento de Medição do Resultado (IMR);

5. A avaliação dos padrões de qualidade e de desempenho dos serviços abrangerá todos os procedimentos relativos às metas definidas no IMR, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento;

6. As aferições e cálculo de glosas em virtude de serviços não prestados adequadamente estão listados no Instrumento de Medição do Resultado (IMR).

7. Os indicadores do Instrumento de Medição do Resultado (IMR) não excluem obrigações, sanções, descontos ou glosas quaisquer referenciadas por outros itens e cláusulas do Edital, do Termo de Referência e do contrato podendo ser aplicados cumulativamente.

8. O representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, o resultado da avaliação dos serviços quando verificado o cabimento de descontos e sanções, sempre de forma anterior à emissão, faturas, notas de pagamento ou notas fiscais por parte da Contratada.

9. A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das faixas indicadas no Instrumento de Medição do Resultado (IMR).

10. A Contratada deverá informar um endereço de correio eletrônico para receber as comunicações da Contratante, assumindo a responsabilidade decorrente em caso de eventual perda de prazo quando do não acesso a caixa de correio informada para ciência das comunicações da Contratante;

11. A Contratada deverá, após a assinatura do contrato, indicar formalmente um ou mais representantes da empresa com os dados de nome, número do documento de identidade, telefone fixo, telefone móvel e endereço de correio eletrônico. Estes profissionais servirão de elo entre a Contratada e a Contratante e se responsabilizará por todas as providências solicitadas pela Administração, inerentes ao objeto, durante toda a vigência do contrato;

12. Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Contratante e a Contratada serão: e-mail, software de gerenciamento de demandas ou ainda ofício que poderá ser enviado via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

13. A Contratada deverá efetuar as comunicações por escrito à Contratante, no prazo de até 24 horas, de qualquer fato que impossibilite ou que de alguma forma interfira na execução das suas obrigações, sob pena de aplicação de sanções cabíveis;

14. Os pagamentos serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição do Resultado (IMR). Para os quais será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

    a) não produzir os resultados acordados;

    b)deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

    c) deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço de vigilância, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15. Além do redimensionamento dos pagamentos, o nível de desconformidade dos serviços ensejará penalidades à Contratada e/ou a rescisão unilateral do contrato

16. Além do redimensionamento dos pagamentos, o nível de desconformidade dos serviços ensejará penalidades à Contratada e/ou a rescisão unilateral do contrato;

17. O Fiscal Técnico deverá fiscalizar a execução dos serviços, verificando a compatibilidade e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e apurando os resultados dos indicadores de desempenho e qualidade, em consonância com o estabelecido no IMR, com registro das suas observações em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

10. DA CESSÃO DE CRÉDITO

1. Será admitida a denominada “operação de crédito garantida por cessão fiduciária” (ou, simplesmente, “cessão fiduciária”), em conformidade com o prescrito no Art. 15 da Instrução Normativa SEGES/ME n° 53, de 2020, o qual preceitua que os editais e os contratos prevejam expressamente sua admissibilidade. Neste sentido, a possibilidade de cessão dos créditos de que trata a referida Instrução Normativa é, portanto, mandatória, cogente e impositiva.

11. DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

1. A Comissão de Estudo Técnico Preliminar após análise e ponderação dos ditames legais dispostos no Art.. 96 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021, decidiu-se pela não exigência de garantia contratual

12. DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA

1. A Comissão de Estudo Preliminar após análise e ponderação sobre o disposto no § 2°, Art. 63, da Lei n° 14.133, de 2021, o qual assegura ao licitante o direito de realizar vistoria prévia no local de execução do serviço sempre que o órgão ou entidade contratante considerar essa avaliação imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

2. Neste sentido, considerou-se que o conhecimento através da vistoria prévia aos locais onde onde serão prestados os serviços poderá impactar a formulação das propostas pelos licitantes.

3. Portanto, será facultado a vistoria prévia ao local de execução dos serviços de vigilância patrimonial dos edifícios sedes dos órgãos demandantes para conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, conforme condições abaixo;

4. Será assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 às 11:30h e das 14:30h às 17h;

5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

6. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

13. **DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA**

1. Não será admitida a subcontratação dos serviços de vigilância patrimonial, visto que a execução dos serviços em si é a atividade principal do objeto da contratação, portanto insuscetível de subcontratação. Ademais, a relevância da execução dos serviços e a gestão da fiscalização contratual caso fosse possível a subcontratação implicaria em maior dispêndio de esforço administrativo e da ocupação da força de trabalho dos servidores.

14. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, MODO DE DISPUTA E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

1. O critério de julgamento será o menor preço da proposta nos termos do Art. 3° da Instrução Normativa SEGES/ME N° 73, de 30 de setembro de 2022; com adoção do regime de execução do contrato por empreitada pelo valor global observado os valores máximos estimados para os itens para a seleção da proposta de preço do fornecedor pelas ponderações de ordem técnica e administrativa abaixo apresentadas:

2. Que a qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não são relevantes aos fins pretendidos pela Superintendência Estadual do IPHAN em Pará. Portanto, sendo factível técnica e administrativamente a adoção do critério de julgamento pelo menor preço para a contratação dos serviços de vigilância patrimonial, uma que se trata de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3. Que a adoção do critério de julgamento pelo menor preço garante a economicidade dos recursos públicos, uma vez que promove a ampliação da competitividade que propiciará à Administração contratar os serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos sistemas de climatização prediais, pelo menor custo disponível no mercado entre os licitantes participantes do certame licitatório.

4. Que a adoção do critério de julgamento pelo menor preço, considerando a contratação dos serviços em comento, atende ao princípio constitucional da eficiência, segundo o qual a Administração Pública deve ater seus objetivos à incessante busca pelo mais adequado resultado, concomitante e necessariamente sob o mais baixo custo possível, ao passo que no ato da contratação resta indispensável avaliar as condições de desempenho e eficácia ao fim a que se destina o objeto licitado.

5. Que a eficiência de desempenho (garantia dos padrões de qualidade, desempenho e de satisfação) dos serviços de vigilância patrimonial podem ser instrumentalizadas e materialmente avaliadas, para fins de pagamento, pela administração por meio de Instrumentos de Mensuração dos Resultados (IMR). Desta forma, a adoção do critério de julgamento pelo menor preço para o julgamento da proposta revela-se apto a garantir tanto a eficiência, eficácia, efetividade, competitividade e a economicidade da contratação dos serviços.

6. Que a adoção do critério de julgamento pelo menor preço revela-se efetivo para proporcionar a universalização da competitividade no certame licitatório, uma vez que os requisitos técnicos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar asseguram a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, garantir o tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição evitando a contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e com superfaturamento na execução dos contratos para os serviços de vigilância patrimonial.

7. A Comissão de Estudo Técnico Preliminar decidiu pela adoção para a oferta de lances dos licitantes na sessão pública do certame licitatório o modo de disputa aberto/fechado aquele assim definido: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8. A seleção do fornecedor será por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço; com regime de execução por empreitada por preço global, uma vez os que sob a égide do Art. 6°. Inciso XIII da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, serviços de vigilância patrimonial são classificados como serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

15. **DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

1. A vigência contratual de 12 (doze) meses prorrogável até 10 (dez) anos, desde que sejam atendidos todos os requisitos legais previstos nos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2. No mesmo sentido, as exigências a serem atendidas quanto a prorrogação contratual de que trata este Estudo Técnico Preliminar é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

    1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

    2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

    3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

    4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação; e

    5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. Na mesma linha, esclarece-se:

16. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

17. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

18. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação, e

19. Que o contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

16. **DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, SOCIEDADES COOPERATIVAS E DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO.**

1. A Comissão de Estudo Técnico Preliminar apresenta as justificativas relativas à não participação de Pessoa física, Microempreendedor Individual (MEI), Sociedades Cooperativas e das empresas reunidas em consórcio na contratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar tendo como premissa a análise da natureza da contratação dos serviços de vigilância patrimonial que envolve a disponibilização de mão de obra com subordinação, o valor estimado da contratação e a possibilidade de formação de consórcio, conforme as seguintes justificativas:

    1. **PESSOA FÍSICA** - Justifica-se a vedação da participação de Pessoa Física para a prestação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar tendo por base as exigências de capital social mínimo e de equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física com base no disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n° 116, de 21 de dezembro de 2021, que estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas regidas pela Lei n° 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Neste contexto, em seu art. 2°, a norma considera pessoa física " todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta". Contudo, nos termos do parágrafo único do art. 4° da Instrução Normativa SEGES/ME n° 116, de 2021, que ressalva a participação de pessoas físicas nas licitações ou contratações diretas, "quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme o demonstrado neste estudo técnico preliminar".

2. **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI**) - A vedação a participação de Microempreendedor individual para a prestação dos serviços de vigilância patrimonial objeto deste Estudo Técnico Preliminar tem por base o valor limite de faturamento anual de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), portanto, incompatível com o valor estimado anual da contratação para o serviço de vigilância patrimonial que superará em muito este limite legal de faturamento anual para o microempreendedor individual considerando os históricos das contratações anteriores.

3. **SOCIEDADES COOPERATIVAS** - A vedação a participação de sociedade cooperativa para prestação dos serviços de vigilância patrimonial com fulcro no Parecer n°. 002 /2023/DECOR/CGU/AGU, que confirmou o entendimento de que não é possível a contratação de cooperativas para o desempenho de atividades que exijam subordinação e, portanto, vínculo empregatício entre a cooperativa e os cooperados mesmo diante da Lei n. 14.133, de 2021, permanecendo válido o Termo de Conciliação firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, conforme o disposto no Anexo-VII deste ETP. Neste sentido, segundo a dicção do parecer em comento, o art. 16 da Lei n° 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, de acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das cooperativas, não prejudicando a validade do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU. Portanto, Mesmo para as licitações sob a égide da Lei n° 14.133/2021, é legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada.

4. **EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO** - Justifica-se a vedação a participação de empresa reunidas em consórcio na contratação pelo fato do objeto deste estudo técnico preliminar revestir-se de uma especificidade e singularidade de serviço comum não apresentando complexidade tecnológica ou vultuosidade no valor econômico que restrinja, ou torne inviável a participação de forma individual dos fornecedores especializados no segmento mercadológico de prestação dos serviços de vigilância patrimonial. Embora, a regra insculpida no art. 15, caput, da Lei n° 14.133, de 2021; seja a permissão da participação de empresas reunidas em consórcio nos certames licitatórios. Contudo, a própria lei concede uma certa discricionariedade ao administrador, mediante fundamentação motivada, a vedação de empresas reunidas em consórcios nos termos do art. 15, caput, da Lei n° 14.133, de 2021. Assim, a participação de empresa em consórcios é recomendável quando o objeto da contratação tiver porte elevado, alta complexidade ou exigir de seu executor múltiplas especialidades, de forma que a competitividade da licitação poderia ser afetada pela inexistência ou escassez de empresas que, individualmente, não teriam condições de atender aos requisitos do edital.

    1. Nesta linha de entendimento, esclarecedor é a dicção do Acórdão n° 1591/2005 - Plenário (TCU), "... o consórcio, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriado para consecução de objeto certo e determinado no tempo, a exemplo de obras, diversamente do que ocorre na espécie, em que se busca a contratação de serviços que rotineiramente farão parte das atividades do órgão". Igualmente, corrobora o Acórdão TCU n° 1.417/2008 - Plenário, ao prelecionar que a regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de sozinhas atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes (TCU, Acórdão n° 1.417/2008 - Plenário). Ademais, o Acórdão TCU 2813/2004 - Primeira Câmara, versando sobre a temática do aumento ou restrição da competitividade, bem como da admissão ou vedação das empresas reunidas em consórcio, afirma que a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Nesta mesma esteira, entende-se que todas as empresas poderão participar individualmente. A vedação a participação de empresas reunidas em consórcio não prejudicará a competitividade no certame licitatório, uma vez que todos os fornecedores especializados no segmento mercadológico de serviços de vigilância patrimonial podem participar individualmente sem nenhuma restrição no certame licitatório da contratação dos serviços em comento.

    2. Portanto, a decisão da vedação a participação de empresa reunidas em consórcio na contratação encontra-se motivada nos limites do exercício da competência discricionária da administração, que admite o controle relativamente à compatibilidade entre os motivos e a realidade e no tocante à adequação proporcional entre os meios e os resultados pretendidos. Esta decisão de vedar a participação de consórcio de empresa está alinhada com a doutrina de Marçal Justen Filho, a qual preleciona que é usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares, hipóteses em que apenas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação. Posto assim, para o eminente jurista administrativista admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

6. Levantamento de Mercado

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021

ART 3º - MÉTODO DE ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO - FORMALIZAÇÃO

I - **Objeto a ser contratado**: Contratação de empresa especializada na prestação conjunta de serviço de Vigilância patrimonial Eletrônica 24 horas, , Video Monitoramento, Alarme Monitorado e Cerca Elétrica, de segunda-feira à domingo, incluindo feriados **locais ou Nacional**para o Prédio Avenida Governador José Malcher 563, esquina Travessa Rui Barbosa, Bairro de Nazaré, em Belém do Pará, Pertencente ao IPHAN PA.

II - **Agente responsável pela pesquisa**: Claudio Franco de melo Junior - SIGEPE: 3126853

III – **Fontes consultadas**: Site Compras.Gov.Br, processos SEI IPHAN

IV - **Série de preços coletados**: Portal de Preços do Governo Federal , processo 01492.000278/2026-01 , SEI : 7500122

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Relatório emitido em 05/08/2026 16:21

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
14/2026	343002	Rascunho	CLAUDIO FRANCO DE MELO JUNIOR

Título: Video Monitoramento, Alarme Monitorado, Cerca Elétrica - IPHAN Pará

Observações:

Total de itens cotados: 2 **Valor total da pesquisa de preços:** R$ 10.548,5050

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
14826 - Instalação / Manutenção / Monitorização - Sistema Alarme / Segurança	UNIDADE	1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coeficiente de Variação: 494,9892%
R$ 0,7000	R$ 1.818.104,2820	R$ 8.625,0000	Desvio Padrão: 8.999.420,3309
			Maior Preço: R$ 55.549.500,0000

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
23868 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Eletrônica24 Horas Diuturnas	POSTO	1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coeficiente de Variação: 373,9699%
R$ 138,0000	R$ 303.010,1437	R$ 1.923,5050	Desvio Padrão: 1.133.166,8624
			Maior Preço: R$ 5.593.070,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

V - **Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado**: Foram observados os valores da pesquisa feita no Portal de Preços do Governo Federal, as quais servirão de baliza ao pregoeiro durante o processo de contratação, disponíveis no processo SEI : 01492.000271/2026-81, assim como o contrato de vigilância armada já vigente no IPHAN Pará , Processo SEI : 01492.000377/2025-01 e o contrato de vigilância eletrônica que foi vigente até dez/2025 no mesmo prédio da Avenida Governador José Malcher 563, antes do início da obras de reforma SEI : 01492.000330/2021-14 . Desta forma compoe-se a tabela abaixo, com os valores mensais e anuais estimados pelo site Compras.Gov.BR, para cada ítem, reforçado que o custo de instalação do sistema de vigilância eletrônica é único .

Item	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
Instalação do sistema de Video, cerca, Alarme	R$ 718,75	R$ 8.625,00
Valor Mensal Sistema de Video, cerca, Alarme	R$ 1.923,50	R$ 23.082,00
	Valor Total Anual Estimado	**R$ 31.707,00**

Tabela 01 - Valores estimados para cada ítem com pesquisas pelo site Compras.Gov.BR

Observa-se que os valores obtidos são compatíveis com os valores que podem ser verificados no contrato de vigilância armada já vigente no IPHAN Pará e no ontrato de vigilância eletrônica que foi vigente até dez/2025 observados na tabela abaixo, levando em consideração que tal contrato não incluia a manutenção dos equipamentos de vigilância e a defasagem de preços decorrente do tempo .

Item	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
Instalação do sistema de Video, cerca, Alarme. Expirado Dez 2025 . SEI : 01492.000330/2021-14	R$ 623,14	R$ 7.477,73
Valor Mensal Sistema de Video, cerca, Alarme . Expirado Dez 2025. SEI : 01492.000330/2021-14	R$ 1.212,04	R$ 14.544,48
Valor Total Anual Estimado		**R$ 22.022,21**

Tabela 2 - Valores do contrato vigente de vigilância Armada e do Expirado de Vigilância Eletrônica

VI - **Justificativas para a metodologia utilizada**: Optou-se pela pesquisa no painel de preços do governo federal, assim como da estimativa baseada em contratos vigentes ou proximamanete expirados do IPHAN Pará, a fim de obter uma previsão mais acurada da precificação

VII - **Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte:** Pesquisas feitas no Portal de Preços do Governo Federal, presentes no processo SEI 01492.000278/2026-01 e o contrato de vigilância eletrônica que foi vigente até dez/2025 no mesmo prédio da Avenida Governador José Malcher 563, antes do início da obras de reforma SEI : 01492.000330/2021-14, tomando-se como valor estimado a mediana no caso da série de preços.

VIII - **Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta**: Não se aplica, Não foi realizada Pesquisa Direta

Claudio Franco de Melo Junior

Membro da Equipe de Planejamento

Siape : 3126853

7. Descrição da solução como um todo

1. **DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO TÉCNICA**

    1. A comissão de Estudos Técnico Preliminar decidiu a escolha da solução técnica tendo como fundamento as especificações estabelecidas no formulário de demanda do órgão demandante, as necessidades a serem atendidas, as exigências legais e normativas, o impacto financeiro, a sustentabilidade ambiental, o modelo de contratação já vigente e a qualidade técnica das soluções identificadas e descritas no levantamento de mercado, conforme o descrito abaixo: /í

    2. **SOLUÇÃO TECNICA** - Atendimento da necessidade mediante a contratação de empresa especializada na prestação conjunta de serviço de,Video Monitoramento, Alarme Monitorado e Cerca Elétrica, com disponibilização de materiais e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços de vigilância patrimonial; conjuntamente deverá estar a prestação de serviços de Circuito Fechado de TV (CFTV), Cerca Elétrica residencial, Alarme Monitorado com sensores de presença internos e externos e efetuadas por sistema eletrônico de segurança, 24h, diuturnas, com fornecimento, mediante comodato e instalação, de todo equipamento necessário para a instalação e execução do serviço, inclusive do cabeamento estruturado, juntamente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e garantia dos equipamentos dados em comodato/aluguel

2. **DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO TÉCNICA**

    1. **Da aplicabilidade da solução técnica aos cenários atuais dos órgãos demandante:** A execução da Solução Técnica, materializada pela contratação de empresa especializada na prestação conjunta dos serviços de Video Monitoramento CFTV, Cerca elétrica e Alarme Monitorado aumenta a segurança na área extremamente sujeita a ocorrências onde se localiza o Imóvel e disponibiliza mais informações para a tomada imediata de decisão. Assim, a implantação da Solução Técnica de maneira integrada exclui a necessidade de outras contratações correlatas para a aquisição de equipamentos, materiais, insumos, software, adequação de espaços físicos etc.

    2. Neste contexto, o órgão demandante já possui uma expertise de gestão administrativa na fiscalização contratual e na avaliação da qualidade dos serviços prestados, principalmente, quanto a adequação da proteção efetiva e eficiente proporcionada à preservação da integridade patrimonial dos servidores público, colaboradores terceirizados, jurisdicionados, dos bens móveis, das instalações prediais e dos sistemas informatizados indispensáveis à continuidade da prestação dos serviços públicos afetos as missões institucionais dos órgãos demandantes.

    3. Outrossim, a Solução Técnica possibilita ao órgão demandante dispor de uma equipe de profissionais para atuar na segurança, uma vez que a edificação do órgão demandante está sujeita a riscos de depredação patrimonial.

    4. A contratação integrada garante também o rápido reparo dos componentes de CFTV, Cerca elética e Alarme por obrigação contratual do contratado, elilinando a necessidade de acionamento de compra públicas, à vezes com procedimentos demorados, para reposição de requisitos de segurança.

    5. **Do atendimento dos requisitos legais e normativos:** A solução Técnica atende, primariamente, aos pressupostos normativos legais necessários a sua implantação, uma vez que os serviços de vigilância patrimonial demandado pelo órgão requisitante consubstancia-se como de execução indireta, conforme disposto no § 1° do Decreto n. 9.507 /2018 e é classificado como serviço comun no termo do art. 6°. Inciso XII da Lei n° 14.133 /2021. Ademais, a definição de requisitos técnicos relativos as rotinas, experiências, habilidades, atitudes e competências a serem atendidos pelos profissionais alocados na execução dos serviços possibilitam a administração avaliar de forma objetivamente a qualidade e o nível de desempenho da prestação dos serviços de vigilância armada por meio da aplicação de Instrumento de medição do resultado (IMR - SEI 6531778).

    6. **Do impacto ambiental e social da Solução técnica:** A Solução Técnica é caracterizada pelo apresentar um baixo impacto ambiental e um elevado impacto social à medida que gera mais oportunidade de empregos formais, possibilita a inclusão social por meio de políticas pública afirmativas em relação as cotas sociais, além de propiciar o fomento ao desenvolvimento da cadeia de serviços no conjunto econômico do País. Posto assim, a escolha da modelagem da solução técnica tem sustentabilidade ambiental e social.

3. **DA JUSTIFICATIVA E DOS OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

    1. **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** apresenta-se as justificativas para a contratação dos serviços vigilância patrimonial 24h, Videomonitoramento CFTV e Cerca Elétrica e Alarme Monitorado :

        1. A realização de uma nova contratação dos serviços de vigilância surge como providência necessária e imprescindível, uma vez que o a Casa do Patrimônio do IPHAN Pará deverá ter sua obra entregue em Outubro/2026, está localizada em um ponto da cidade intenso em ocorrências policiais e precisa ter suas instalações preservadas. A contratação dos serviços de vigilância patrimonial Eletrônica é indispensável em observância ao princípio da continuidade da prestação de serviços e do interesse público, especialmente, tendo em vista garantir a preservação da integridade física dos servidores,

colaboradores terceirizados, jurisdicionados, das instalações prediais, dos bens móveis e imóveis, das mercadorias apreendidas, dos bens de terceiros custodiados e dos acervos documentais que tramitam ou se encontram arquivados nos órgãos demandantes.

2. Que os serviços de vigilância patrimonial, a ser executado de forma indireta, têm atribuições que pertenciam aos cargos públicos extintos (Códigos dos Cargos: 445109 - Agente de Vigilância/ 028087 e 010045 - Agente de Segurança), pela Lei n° 9.932, de 7 de maio de 1998; Decreto n° 9.262, de 9 de janeiro de 2018 e pelo Decreto n° 10.185, de 20 de dezembro de 2019. Restando caracterizada a necessidade de contratação dos serviços como atividade acessória, auxiliar e instrumental para Administração Pública Federal nos termos do Decreto n° 9.507/2018.

3. Na mesma esteira, a contratação dos serviços de vigilância patrimonial para o órgão demandante (IPHAN), representa a forma histórica e mais comum de contratação dos serviços de vigilância pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional, seja pelo número de empresas contratadas ou pela quantidade de empregados alocados na execução dos serviços. Ademais, trata-se de uma um serviço comum, cujo mercado de fornecedores tem plena capacidade de atender, satisfatoriamente, sem nenhuma dificuldade as necessidades dos órgãos públicos demandantes.

4. DOS OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

1. **Objetiva-se com realização da contratação da solução técnica:**

2. O objetivo principal da contratação é prover um ambiente seguro para servidores, colaboradores, jurisdicionados e demais pessoas que acessam as dependências dos órgãos Contratantes

3. Integrar a Contratação de Monitoramento CFTV, Cerca elétrica e Alarme Moniorado, permitindo ganho de escala e de eficiência em comparação à contratação das quatro soluções em separado.

4. Reduzir o número de processos, nos órgãos e entidades demandantes, atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos firmados e, por consequência, redução dos seus custos operacionais, tais como: renovação de contratos, designação de fiscais e gestores de contratos, pagamentos de faturas, relacionamento com prepostos, haja vista ser mais produtivo, eficaz e econômico gerir e fiscalizar 1 (um) contrato.

5. Obter maior ganho econômico na contratação dos serviços de vigilância eletrônica integradas, visto que há no mercado de fornecedores muitas empresas aptas a prestarem os serviços de vigilância ampliando, desta forma, a competitividade entre os licitantes com a consequente diminuição do preço final em relação ao valor estimado pela administração no certame licitatório. Isto ocorre porque os licitantes especializados neste nicho mercadológico possuem custo operacionais diferentes e estratégias de posicionamento de mercado focado na competitividade de preços na qualidade da prestação dos serviços de vigilância patrimonial.

6. Promover a conscientização ambiental e social junto ao mercado de fornecedores pela aquisição de serviços de vigilância patrimonial que sejam socioeconomicamente sustentáveis visando a preservação ambiental pela redução de desperdício de energia e de outros insumos utilizados na execução dos serviços.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. **A execução dos serviços de vigilância patrimonial armada seguirá a seguinte dinâmica:**

2. Início da execução do objeto será de 1 (um) dia da assinatura do contrato para que a contratada possa se adequar às exigências estabelecidas no edital e seus anexos ,podendo ser para um prazo a menor mediante acordo entre a Contratante e a Contratada;

3. Apresentar a autorização ou revisão de funcionamento da empresa, regulamentada pelo Decreto n.° 89.056, de 24/11/1983, e pela Portaria DG /DPF n.° 3.233/2012, de 10/12/2012, e alterações posteriores;

4. Apresentar o Certificado de Segurança atualizado, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, conforme legislação vigente;

5. Apresentar a licença sanitária, se for o caso, para o funcionamento da empresa no Estado do Pará em nome da licitante e em plena validade.

6. A contratada deverá obedecer aos normativos relativos legais vigentes aplicáveis a contratação, bem como arcar com os eventuais custos decorrentes da interrupção dos serviços.

7. A Contratada deverá manter disponibilidade de efetivo para atender, sempre que houver necessidade, eventuais substituições /reposições de materiais, cabendo-lhe, ainda, impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida na prestação de serviços para a CONTRATANTE;

8. Será de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela Contratante (24h);

9. Os serviços especificados no contrato não excluem outras rotinas, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a aba execução da tarefa estabelecida pela Contratante, obrigando-se a Contratada a executá-las prontamente como parte integrante de suas obrigações;

10. Os valores devidos à contratada deverão ser ajustados ao efetivo cumprimento de todas as exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, ressaltadas as disposições de cumprimento pelos empregados da jornada de trabalho, dos resultados do IMR a serem apurados por meio de relatórios de avaliação da qualidade da prestação dos serviços de vigilância e do cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas, inclusive FGTS, pela contratada.

6. **DOS LOCAIS E HORÁRIOS DAS PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA**

1. O Monitoramentonas dependências internas e externas adjacentes do edifício Casa do Patrimônio do IPHAN Pará deverá ser 24h, todos os dias da semana, independente de feriados locais ou nacionais

7. **DO CRONOGRAMA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA**

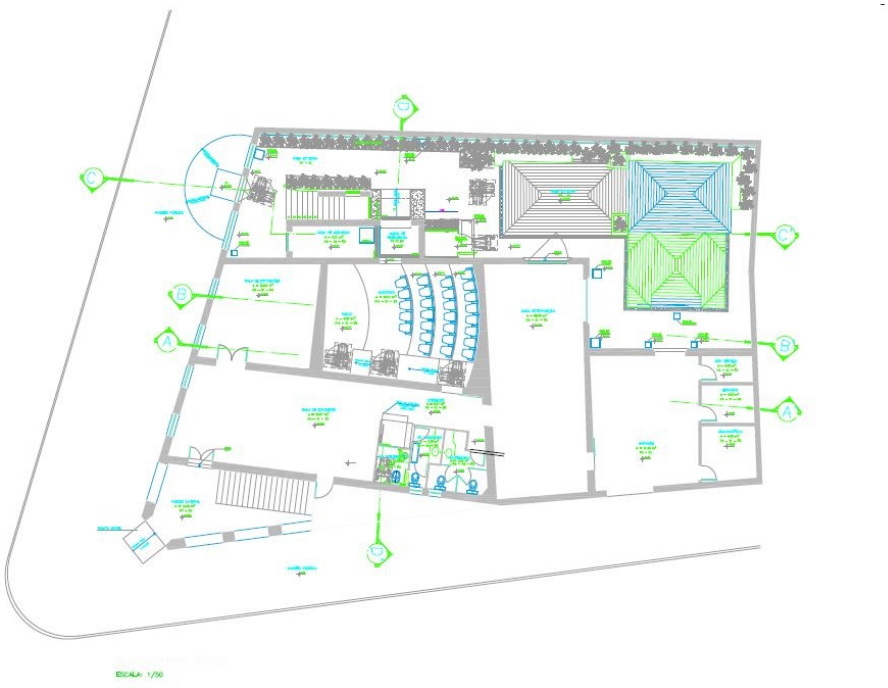
1. Início da execução do objeto será de 1 (Um) dia da assinatura do contrato para que a contratada possa se adequar às exigências estabelecidas podendo ser para o prazo a mediante acordo entre a Contratante e a Contratada.

8. Os empregados alocados deverão ser devidamente habilitados e rigorosamente selecionados, ficando a contratada, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante Superintendência Estadual do IPHAN Pará e terceiros, pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções.

11. **DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO CFTV, CERCA ELÉTRICA E ALARME MONITORADO**

1- Local de Instalação : O prédio, localizado na Avenida Governador José Malcher 563, possui terreno de 714,33 m^2 , 3 andares e área construída de 479,66 m^2





Figuras 01 e 02 - Casa do Patrimônio Pará e respectiva planta Baixa

2 - Descrição da solução :

A solução proposta é a vigilância eletrônica ativa 24 h , composta das seguintes partes :

1. Sistema de câmeras CFTV (circuito fechado de televisão) , com mínimo de 08 câmeras HD (definição mínima 1080P, colorida, visão noturna), sistema DVR (Digital Video Recorder) para armazenamento contínuo das Imagens, monitor de 32 polegadas a ser instalado no Posto do Vigilante .

2. Cerca Elétrica para todo o perímetro do prédio, em concordância com a LEI Nº 13.477, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

3. Alarme Monitorado, com sensores de presença internos e externos e ligação sem fio com a central remota de monitoramento de intrusão .

4. Todas as trocas de componentes ou peças do sistema ficarão integralmente por conta da contratada e deverão obrigatoriamente ser informadas ao contratante, bastando para isso o envio de relatório mensal onde conste todas as substituições ocorridas no mês, com a especificação detalhada da nova peça/componente instalados, lembrando sempre que deverá ser mantida a especificação apresentada quando da licitação, cujo relatório deverá acompanhar a fatura mensal.

5. As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos, veículos e etc., que impliquem na perfeita execução dos serviços, correrão por conta da empresa contratada e sob a sua exclusiva responsabilidade, devendo para isso computá-las na sua proposta, não sendo aceitas alegações posteriores

6. A empresa contratada deverá prover seus técnicos de equipamentos de reposição e todo ferramental necessário à perfeita execução dos serviços, de forma a não comprometer a qualidade e rapidez na sua execução, não sendo aceitas alegações de que não possui peças para reposição imediata, ficando a mesma sujeita a penalidades cabíveis.

7. A empresa contratada deverá obrigatoriamente realizar visita técnica, atestada pela coordenação administrativa do IPHAN, nos endereços citados no item 1 para fins de apresentação de proposta comercial

8. Os preços devem incluir todos os itens, não podendo ser cobrado nada à parte e será escolhida a proposta com o menor preço global, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

    1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

    2. Os licitantes deverão elaborar as propostas de preços e as respectivas Planilha de Custos e Formação de Preços para cada item da licitação,

    3. Juntamente com a proposta de preço e as planilhas em formato pdf, os licitantes deverão também apresentar os comprovantes do fap web, da sefip, a indicação do regime tributário da empresa quando implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

12. **DOS EQUIPAMENTOS**

1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os equipamentos com as especificações a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

2. **CFTV, Cerca Elétrica e Alarme Monitorado** :

    1. **DVR : Especificações Técnicas**
    Canais: 8 entradas BNC + 2 a 4 canais IP (modo NVR disponível)
    Resolução de gravação: Full HD / 1080p
    Armazenamento: 1 HD ou SSD SATA interno mímimo 2 TB
    Saídas de vídeo: 1 HDMI e 1 VGA No Break com Bateria recarregável de 12V / 7A
    (para funcionamento em falta de energia comercial)

    2. **Monitor** : Monitor 32 polegadas com entrada HDMI, a ser integrado ao DVR para monitoramento da câmeras pela vigilância Armada

    3. **Câmeras : Especificações Técnicas**
    Resolução: Full HD (1920 × 1080p / 2 Megapixels)
    Lente: Fixa de 2,8 mm (amplo ângulo de visão)
    Visão Noturna: Infravermelho com LEDs SMD e alcance de até 20 metros
    Proteção: Grau IP66 (resistente à água e poeira para uso interno/externo)
    Alimentação: 12V DC (corrente contínua) / consumo baixo de energia
    Conexão: Saída de vídeo BNC fêmea e conector P4 para energia

    4. **Cerca Elétrica :**

    Especificações Técnicas da Central (Eletrificador)
    Tensão de alimentação: Bivolt automático (127V / 220V AC)
    Tensão de saída: Ajustável entre 12.000V e 18.000V pulsativos de baixa corrente
    Energia do pulso: Menor que 0,5 Joules (não letal, conforme normas técnicas)
    Intervalo entre os pulsos: 1 segundo
    Consumo de energia: Baixo consumo médio (4W a 5W)
    Capacidade de alcance perimetral: De 1.000 a 5.000 metros lineares de arame (dependendo da potência da central)
    Alimentação de backup: No Break com Bateria recarregável de 12V / 7A (para funcionamento em falta de energia comercial)
    Grau de proteção do gabinete: IPX4 (resistente a respingos de chuva e poeira)

    Estrutura do Perímetro e Materiais :
    Hastes de alumínio ou aço: Altura 1 metro , espaçadas a cada 3 metros lineares de muro
    Isoladores: Em material anti-higroscópico com capacidade de isolação mínima de 10 kV
    Fiação condutora: Arame orilado ou aço inoxidável de alta resistência mecânica
    Aterramento: Haste de cobre separada e individual (não ligada ao aterramento elétrico da residência) com resistência inferior a 10 ohms
    Cabo de alta tensão: Isolamento mínimo de 10 kV para a ligação entre a central e os arames da cerca

    5. **Alarme Monitorado** :

        1. Central de Alarme
        Zonas/Setores: Capacidade de divisão física da residência.
        Possibilidade de dividir a central em até 4 partições independentes (ex: armar apenas o perímetro externo enquanto você está dentro de casa).
        Comunicação IP/GPRS/3G/4G: Reportagem de eventos via Ethernet, Wi-Fi e dados móveis por chip
        Alimentação e Autonomia: Fonte chaveada automática (110V/220V) com bateria de backup selada de 12V (geralmente 7Ah), garantindo autonomia de 12h a 24h em caso de falta de energia.

        2. Detectores e Sensores: Sensores de Presença (IVP - Infravermelho Passivo):Função Pet Immunity: Tecnologia que evita disparos falsos causados por animais domésticos de até 20kg ou 35kg, dependendo do modelo.
        Sensores Magnéticos (Abertura):Instalados em portas e janelas.
        Perimetrais (Barreira Ativa / IVA):Feixes de infravermelho invisíveis criados para muros e portões, com alcances técnicos que variam de 30 a 100 metros.3.
        Dispositivos de Alerta e Acionamento Sirenes: Potência sonora medida em decibéis, tipicamente entre 105 dB e 115 dB a 1 metro de distância.
        Teclados e Controles: Frequência de operação padrão de 433,92 MHz (com tecnologia de código rolante/criptografado) ou frequências proprietárias bidirecionais imunes a bloqueadores de sinal (jammers).
        Botão de Pânico: Dispositivo físico silencioso (no controle ou teclado) ou virtual (no aplicativo) para envio imediato de alerta de coação à empresa de monitoramento.

13. Em se tratando de equipamentos de uso compartilhados, eles devem ser novos em ótimo estado de qualidade, conservação e em boas condições operacionais, de limpeza e de higiene prontos para utilização em qualquer tempo.

14. O fiscal do contrato realizará vistoria nos equipamentos para devida aprovação ou reprovação dos mesmos, com as devidas justificativas e notificação à Contratada, quando for o caso de reprovação.

15. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA devera disponibilizar os equipamentos necessários, promovendo sua substituição quando necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, por extravio e por perda da validade ficando a CONTRATADA responsável pela guarda deles.

16. Para o cálculo da Depreciação de Equipamentos, adotou-se vida útil de 10 anos e valor residual de 10% (equipamentos), com base nas normas estabelecidas pela Receita Federal e que estejam em harmonia acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

17. A Contratada deverá fornecer, treinar e exigir que seus empregados utilizem equipamentos com segurança proporcionando a eles condições que lhes protejam a saúde e/ou previna acidentes e/ou doenças do trabalho.

18. **DOS MATERIAIS**

1. **CFTV e Cerca Elétrica, VideoMonitoramento** : A contratada deverá será responsável por fornecer recursos materiais, humanos e equipamentos adequados para a instalação e manutenção contínua destes sistemas,

19. **DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

1. Com base na Instrução Normativa n° 05/2017 e suas alterações, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME 98/2022, a prestação dos serviços de vigilância patrimonial serão acompanhados por instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do pagamento.

2. Desta forma, O Instrumento de Medição de Resultado (IMR), constante no Anexo II, deste Estudo Técnico Preliminar, tem como finalidade a mensuração da qualidade e a pontualidade na prestação dos serviços e, consequentemente, uma ferramenta administrativa de gestão contratual para adequar os valores devidos como pagamento aos índices de qualidade verificados na execução dos serviços.

3. A Contratante promoverá mensalmente, a partir do segundo mês do início da prestação dos serviços, a tabulação das ocorrências constantes no Instrumento de Medição do Resultado (IMR), de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual, após apresentação das razões da defesa da Contratada a Contratante;

4. Para aferição da qualidade na prestação dos serviços a mesma será acompanhada de metas e indicadores de desempenho que assegurem os resultados esperados e a correção de defeitos verificados, dentro de parâmetros compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, conforme Instrumento de Medição do Resultado (IMR);

5. A avaliação dos padrões de qualidade e de desempenho dos serviços abrangerá todos os procedimentos relativos às metas definidas no IMR, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento;

6. As aferições e cálculo de glosas em virtude de serviços não prestados adequadamente estão listados no Instrumento de Medição do Resultado (IMR).

7. Os indicadores do Instrumento de Medição do Resultado (IMR) não excluem obrigações, sanções, descontos ou glosas quaisquer referenciadas por outros itens e cláusulas do Edital, do Termo de Referência e do contrato podendo ser aplicados cumulativamente.

8. O representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, o resultado da avaliação dos serviços quando verificado o cabimento de descontos e sanções, sempre de forma anterior à emissão, faturas, notas de pagamento ou notas fiscais por parte da Contratada.

9. A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das faixas indicadas no Instrumento de Medição do Resultado (IMR).

10. A Contratada deverá informar um endereço de correio eletrônico para receber as comunicações da Contratante, assumindo a responsabilidade decorrente em caso de eventual perda de prazo quando do não acesso a caixa de correio informada para ciência das comunicações da Contratante;

11. A Contratada deverá, após a assinatura do contrato, indicar formalmente um ou mais representantes da empresa com os dados de nome, número do documento de identidade, telefone fixo, telefone móvel e endereço de correio eletrônico. Estes profissionais servirão de elo entre a Contratada e a Contratante e se responsabilizará por todas as providências solicitadas pela Administração, inerentes ao objeto, durante toda a vigência do contrato;

12. Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Contratante e a Contratada serão: e-mail, software de gerenciamento de demandas ou ainda ofício que poderá ser enviado via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

13. A Contratada deverá efetuar as comunicações por escrito à Contratante, no prazo de até 24 horas, de qualquer fato que impossibilite ou que de alguma forma interfira na execução das suas obrigações, sob pena de aplicação de sanções cabíveis;

14. Os pagamentos serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição do Resultado (IMR). Para os quais será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

    1. não produzir os resultados acordados,

    2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

    3. deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço de vigilância, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15. Além do redimensionamento dos pagamentos, o nível de desconformidade dos serviços ensejará penalidades à Contratada e/ou a rescisão unilateral do contrato;

16. O Fiscal Técnico deverá fiscalizar a execução dos serviços, verificando a compatibilidade e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e apurando os resultados dos indicadores de desempenho e qualidade, em consonância com o estabelecido no IMR, com registro das suas observações em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

20. **DA VEDAÇÃO DA PRÁTICA DO NEPOTISMO E DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÃO**

1. . Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato o agente público do órgão ou entidades contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1° do art. 9° da Lei n° 14.133, de 2021.

2. Compete à Autoridade competente a estrita observância ao disposto no Art. 5° da Lei n° 14.133, de 2021 e do Art. 12 do Decreto n° 11.246, de 2022, que veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

21. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

1. A Comissão de Estudo Técnico Preliminar considerou satisfatório as cláusulas das obrigações a serem observadas pela Contratante e pela Contratada dos serviços de vigilância orgânica armada estão contidas na Minuta Padrão da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União, Atualização: Maio /2023 - Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei n° 14.133, de 2021.Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação com identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação.

22. **DA MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO**

1. A Lei 14.133/2021 em seu Art. 6°, Inciso XXVII define a Matriz de Risco como cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. A Comissão de Estudo Técnico Preliminar analisando o contexto da contratação não conseguiu evidenciar risco supervenientes que possam caracterizar uma cláusula contratual. Diante dessas circunstâncias será procedida a análise de risco inerente ao processo de contratação dos serviços de vigilância orgânica armada.

23. **DA ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO**

1. A Comissão Técnica de Estudos Preliminares apresenta a análise de riscos referente às fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor, gestão e fiscalização do contrato, de acordo com Lei n° 14.133 /2021 e à Portaria Seges/ME n° 8.678 /2021. Neste contexto, a análise de riscos é o instrumento que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam repercutir sobre os objetivos da contratação, bem como a mensuração do grau de risco de cada uma dessas situações. A análise de risco foi inserida como artefato eletrônico definitivo da Gestão de Risco de forma independente no sitio eletrônico do compra (https://cnetmobile.estaleiro. serpro.gov.br/comprasnet-artefatos-web).

23. **DA EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

1. A Comissão de Estudo Técnico Preliminar analisando, a luz do disposto no art. 70, III da Lei n. ° 14.133, apresenta as exigências de qualificações econômico-financeiras para a contratação dos serviços de vigilância exigidas neste Estudo Técnico Preliminar. Neste sentido, será exigida dos licitantes as seguintes qualificações:

2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n° 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); 6.4.17.1.2.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

5. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo do Anexo-VI deste ETP e que constará no Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

    1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

    2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas. 6.4.18.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n° 14.133, de 2021, art. 65, §1°).

9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

24. **DA JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**

1. A Comissão de Estudo Técnico Preliminar em atendimento ao disposto no Artigo 69 da Lei n° 14.133, de 2021, assiste o entendimento de que a qualificação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

2. Neste sentido, a justifica da exigência de qualificação econômico-financeira para as licitantes que participarão do certame licitatório com objetivo de avaliar a capacidade e a solidez econômica e financeira da Contratada na execução do contrato para os serviços de vigilância patrimonial orgânica armada.

3. Os serviços de vigilância são relevantes e de grande impacto para a consecução das atividades administrativas, uma vez que a descontinuidade na prestação dos serviços por inexecução parcial ou total do contrato por incapacidade econômico-financeira da contratada compromete a prestação dos serviços públicos afetos as missões institucionais dos órgãos demandantes.

25. **DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

1. será exigida dos licitantes as seguintes qualificações técnicas:

2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

26. **DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

1. Será exigida dos licitantes as seguintes qualificações técnico-operacional:

    1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por

pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

2. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES /MP n. 5 /2017, aplicável por força da IN SEGES/ME n° 98/2022.

4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

7. A Comissão de Estudos Técnicos Preliminar em observância às diretrizes do Acordão TCU 1176 /2021-Plenário e considerando os impactos no orçamento estimativo e na competitividade do certame licitatório não será exigido a declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local Recife/PE.

8. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei n° 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

27. **DA JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

1. A Comissão de Estudo Técnico Preliminar justifica a exigência de qualificação da qualificação técnica e da qualificação técnico-operacional para proporcionar a administração meios objetivos de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação para os serviços de vigilância. Neste sentido, a doutrina de Marçal Justen Filho preleciona que a comprovação da qualificação técnico operacional tem por finalidade assegurar que o licitante, enquanto organização empresarial, detém estrutura administrativa e organizacional mínima para executar satisfatoriamente o objeto licitado. Para tanto, busca-se saber, através da experiência anterior, se o licitante já executou objeto com características, quantidades e prazos similares ao objeto da licitação, bem como se dispõe de instalações, aparelhos e pessoal técnico disponível para a execução do contrato, conforme transcrição: “A qualificação técnica operacional consiste em qualidade pertinente às empresas que participam da licitação. Envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública.” (FILHO, Marçal Justen, p. 586).

28. **DA EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**

1. Autorização ou Revisão de funcionamento da empresa, expedido pelo Ministério da Justiça, por intermédio de seu órgão competente, conforme estabelece a Lei n.° 7.102, de 20/06 /1983, regulamentada pelo Decreto n.° 89.056, de 24/11/1983, e pela Portaria DG/DPF n.° 3.233 /2012, de 10/12/2012, e alterações posteriores.

2. Apresentar Certificado de Segurança atualizado, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, conforme legislação vigente.

3. Apresentar a licença sanitária, se for o caso, para o funcionamento da empresa no Estado do Pará em nome da licitante e em plena validade.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

1. A comissão de Planejamento da contratação entende que estimar os quantitativos a serem contratados significa definir o quantum que a Administração busca contratar para atender as necessidades para o serviço de vigilância orgânica armada e Eletrônica tendo como premissa básica e economicidade e a efetividade da solução técnica a ser contratada para que se evite a geração de contratos antieconômicos a Administração Pública.

2. Tomando-se por base o processo SEI 01492.000377/2025-01 referente à vigilância Eletrônica no IPHAN Pará, as quantidades a serem contratadas serão as seguintes :

3. Sistema de câmeras CFTV (circuito fechado de televisão) , com mínimo de 08 câmeras HD 1080 p Visão Noturna, sistema DVR (Digital Video Recorder) para armazenamento das Imagens

4. Cerca Elétrica para todo o perímetro do prédio, em concordância com a **LEI Nº 13.477, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.**

5. Alarme Monitorado, com sensores de presença internos e externos e ligação sem fio com a central remota de monitoramento de intrusão. I nstalação e manutenção contínua completas a cargo da contratada.

RESUMO DO GRUPO 1 (Código CATSER nº 23868)				
ITEM	**SUBITEM**	**TIPO DE SERVIÇO**	**QUANTIDADE Mão de obra Dedicada**	**QUANTIDADE DE POSTOS**
01	**1.3**	**Sistema de câmeras CFTV(circuito fechado de televisão) , com mínimo de 08 câmeras HD 1080 p Visão Noturna, sistema DVR (Digital Video Recorder) 2 TB para armazenamento das Imagens, instalação e manutenção contínua completas a cargo da contratada.**	**0**	**0**
01	**1.4**	**Cerca Elétrica para todo o perímetro do prédio, em concordância com a LEI Nº 13.477, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.Instalação e manutenção contínua completas a cargo da contratada.**	**0**	**0**
01	**1.5**	**Alarme Monitorado, com sensores de presença internos e externos e ligação sem fio com a central remota de monitoramento de intrusão. Instalação e manutenção contínua completas a cargo da contratada.**	**0**	**0**
02	**1**	**Valor Mensal de Manutenção do Sistema de Video, cerca, Alarme, monitoramento remoto de intrusão**	**0**	**0**

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 31.707,00

1. Conforme detalhado no Item 06 - Levantamento de mercado, a Mediana entre as propostas pesquisadas tem o valor mensal **R$ 2642,25** e o valor anual (12 Meses) **R$ 31.707,00**

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

1. A Comissão de Estudos Técnico Preliminar decidiu que a contratação dos serviços de será realizada em um único grupo, visto que é a melhor estratégia que atende aos interesses e as necessidades da Administração Pública e favorece a maior competitividade entre os licitantes, além de integrar as soluções e evitar procedimentos licitatórios em separado para as aquisições. Neste sentido, apresenta-se as justificativas para o agrupamento de todos os itens a serem contratados em um único grupo:

    1. Obter uma maior viabilidade de econômica de escala, pela obtenção de preços menores e mais vantajosos para a administração, bem como ampliar a competitividade no certame licitatório, visto que todos os serviços são correlatos aos mesmos ramos das atividades principais ou secundárias das empresas de terceirização de mão-de- obra para o serviço de vigilância patrimonial orgânica armada.

2. A realização deste procedimento de forma agrupada também se justifica pelo gerenciamento com maior eficiência, eficácia e efetividade de forma centralizado pela Superintendência do IPHAN Pará, com menor alocação de servidores nas atividades fiscalização de contrato administrativo implicando, desta forma, em maior benefício para a administração na consecução dos seus objetivos afetos a sua missão institucional.

3. O Tribunal de Contas da União entende que não se revela benéfico o parcelamento da contratação de serviços terceirizados. Isso porque as empresas que atuam no mercado não são especializadas em tipo específico de serviço, sendo especializadas na administração de mão de obra em geral. Assim, um eventual parcelamento não ampliaria a competitividade da licitação e potencialmente aumentaria o custo da contratação, uma vez que, se empresas diversas ganharem a prestação de diferentes serviços dessa natureza, o valor fixo por posto tende a ser maior (Acórdão n° 1214/2013-Plenário).

4. Ademais, será observado que o melhor lance par o grupo também deverá considerar os valores máximos aceitáveis para cada item, conforme o entendimento firmado pelo TCU nos Acórdãos 2.977/2012-TCU-Plenário,2.695/2013-TCU-Plenário, 343/2014-TCU-Plenário, 4.205 /2014-TCU-1ª Câmara, 757/2015-TCU-Plenário, 588/2016- TCU-Plenário, 2.901/2016-TCUPlenário, 3.081 /2016-TCU-Plenário e 1.347/2018-TCU-Plenário, no âmbito de licitações realizadas sob a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens, somente é admitida a aquisição da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame, ou de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances, constituindo, portanto, irregularidade a aquisição (emissão de empenho) de subconjunto de itens de grupo adjudicado por preço global para os quais o preço unitário adjudicado ao vencedor do lote não for o menor lance válido ofertado na disputa relativa ao item.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes a esta na Superintendência do IPHAN Pará.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

1. A contratação foi inserida no Plano de Contratações Anuais para o ano de 2026.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

1. A contratação visa assegurar à segurança patrimonial disponível no âmbito do Ministério da Cultura - IPHHAN Pará , oferecendo ao Patrimônio da união segurança contra violações e invasões
2. Não há previsão na estrutura funcional dos órgãos de profissionais para o exercício das funções de Vigilância Desarmada ou Eletrônica, não havendo outro método que não a contratação de empresa especializada no serviço que se pleiteia, por meio de processo licitatório que garanta a ampla participação e concorrência entre as empresas do segmento, trazendo a melhor proposta para a Administração Pública.

14. Providências a serem Adotadas

1. A contratação visa assegurar à segurança patrimonial disponível no âmbito do IPHAN/PA

15. Possíveis Impactos Ambientais

Visando mitigar a ocorrência de qualquer impacto ambiental na prestação dos serviços de vigilância patrimonial eletrônica exigir-se-á que a Contratada a siga e atenda, no que couber, as orientações de sustentabilidade ambiental previstas no “Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 5a edição, julho 2022”, bem como os critérios e as práticas de sustentabilidade”, principalmente, nas ações relativas nas diretrizes abaixo apresentadas a seguir:

1. A Contratada dos serviços deverá promover a conscientização sobre a sustentabilidade ambiental mediante cursos de capacitação e de treinamento a seus empregados que prestarão os serviços objetos desta contratação nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica e de água (conforme instituído no Decreto n° 48.138, de 8 de outubro de 2003), observadas as normas ambientais vigentes.
2. Utilizar produtos biodegradáveis ou, quando indisponíveis no mercado, com componentes de menor toxicidade;
3. Descartar corretamente, dando a destinação legalmente apropriada às embalagens e demais materiais utilizados.
4. Prevê a destinação adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis, se usadas, segundo o disposto na Resolução CONAMA n° 401, de 04/08/2008.
5. Adotar a prática sustentável da coleta seletiva com a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos demandantes da contratação para a correta destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, aplicando quando couber, a IN /MARE n° 6, de 3 de novembro de 1995 e o Decreto n° 5.940, de 25 de outubro de 2006.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A Vigilância eletrônica é um serviço comum, definível por especificações de mercado, e já utilizado anteriormente pelo IPHAN Pará

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Vigilância eletrônica - IPHAN -Pará

CLAUDIO FRANCO DE MELO JUNIOR

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 05/11/2026 às 11:36:48.